
**ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ROYAL
QUÍMICA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos - Estado de São Paulo

Recuperação Judicial nº 1017546-39.2015.8.26.0224

Royal Química Ltda. – Em Recuperação Judicial, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.817.537/0001-62, com sede social na Av. Novo Brasil, 750, Bairro Cumbica, CEP 07221-010, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo. (“Royal”), apresenta o seguinte aditamento ao Plano de recuperação judicial (o “Aditamento ao Plano”), em cumprimento ao integral ao disposto no art. 53 da Lei 11.101/2005 (a “Lei de Falências”) e ao determinado pelo Juízo da Recuperação nos termos da decisão de fls. 3.017, eis que (i) reitera os termos do Plano apresentado em 21.09.2015, e (ii) pormenoriza proposta de pagamento dos credores sujeitos ao processo de recuperação judicial, nos exatos valores da Lista de Credores apresentada pelo Administrador Judicial.

Considerando que:

- A) A Royal é uma empresa de incontestável importância no segmento em que atua, detentora de posição de destaque no mercado;
- B) Conforme apontado pelo Laudo Econômico-Financeiro apresentado junto ao Plano apresentado em 21.09.2015, os principais segmentos econômicos de atuação da Royal atravessam crise sem precedentes na economia, o que vem prejudicando fortemente o desempenho da Royal;
- C) Em razão dessas dificuldades econômicas e financeiras a Royal ajuizou a Recuperação Judicial, cujo processamento foi deferido pelo Juízo da Recuperação;

-
- D) A Royal busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a sua atividade empresarial, mantendo sua posição de destaque no setor, (ii) manter se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos, e (iii) estabelecer a forma de pagamento de seus credores, sempre com vistas a atender aos seus melhores interesses;
- E) Para tanto, a Royal apresentou um plano de recuperação judicial (“Plano”) em 21.09.2015 atendendo aos requisitos do artigo 53 da Lei de Falências, quais sejam: (i) pormenorize os meios de recuperação da Royal; (ii) seja viável; (iii) seja acompanhado de laudo que demonstre a viabilidade econômica e de laudo de avaliação de seus bens e ativos; e (iv) contenha proposta clara e específica para pagamento dos credores sujeitos à Recuperação Judicial listados pelo Administrador Judicial;

Dessa forma, a Royal submete o Aditamento ao Plano, conjuntamente ao seu Plano já apresentado à aprovação da Assembleia-Geral de Credores, caso venha a ser convocada nos termos do art. 56 da Lei de Falências, e à subsequente homologação judicial, nos termos seguintes.

CAPÍTULO I – CONSOLIDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO

- 1.1. Aditamento e Consolidação.** O Aditamento ao Plano ora apresentando passa a fazer parte integrante do Plano já apresentado e deve ser com ele considerado, interpretado e votado. Todas as disposições do Aditamento ao Plano são agora consolidadas ao Plano e vice-versa.
- 1.2. Regras de interpretação.** O Aditamento ao Plano deve ser lido e interpretado de forma conjunta ao Plano já apresentado, de acordo com as regras estabelecidas no Capítulo I do Plano.
- 1.3. Significados.** Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Aditamento ao Plano, tem os significados que lhes são atribuídos no Anexo 1.3 do Plano e devem ser interpretados de forma conjunta.

1.4.Conflito entre cláusulas. Na hipótese de haver conflito entre cláusulas, a cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a que contiver disposição genérica.

CAPÍTULO II – PAGAMENTO DOS CREDITORES

2. Credores Trabalhistas.

2.1.Pagamento dos Créditos Trabalhistas Incontroversos. Os Créditos Trabalhistas que forem líquidos, certos e incontroversos serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira parcela no prazo de 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano.

2.2.Pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos. Os Créditos Trabalhistas controvertidos, que sejam objeto de disputa ou ação judicial, serão pagos consoante às respectivas sentenças condenatórias ou homologatórias de acordo, na forma e nos prazos estabelecidos na cláusula 2.1. Em qualquer caso, os pagamentos terão início somente quando da habilitação, na Recuperação Judicial, do Crédito Trabalhista oriundo do trânsito em julgado das respectivas sentenças condenatórias ou homologatórias de acordo.

3. Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP.

3.1.Pagamento dos Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP. Os Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP receberão os seus Créditos da seguinte forma (**vide demonstrativo de amortização anexo**):

- (i) Haverá um período de carência de 18 (dezoito) meses, contado a partir da Homologação Judicial do Plano;
- (ii) Sobre o valor do principal desde a Data do Pedido, caberá a aplicação de juros de 2% (dois por cento) ao ano mais TR;